

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SA.201.1
N.º/2025**

EMENTA: TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECORTE (PESQUISA, LEITURA E ENVIO) DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS ELETRÔNICOS DO PODER JUDICIÁRIO E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES ESPECIALIZADAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.**

CONTRATADA:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2025

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.239/0001-47, neste ato representado pelo Sr., Sr., de conformidade com o Decreto Municipal nº 22.967/2025, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a empresa, com endereço, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º, por seu representante legal abaixo nomeado, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo de Contratação nº **853/2025**, doravante referido simplesmente como **PROCESSO**, em especial a decisão do Pregoeiro inserta às fls. do mencionado processo, devidamente adjudicado e homologada pelo Secretário da Pasta (fls.), resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

1.0. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar para o **MUNICÍPIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECORTE (PESQUISA, LEITURA E ENVIO) DE PUBLICAÇÕES EM DIÁRIOS ELETRÔNICOS DO PODER JUDICIÁRIO E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM O OBJETIVO DE ATENDER AS UNIDADES ESPECIALIZADAS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, de acordo com sua proposta e rigorosamente dentro das especificações técnicas constantes do edital do Pregão Eletrônico nº **89/2025** e seus anexos, os quais, para todos os efeitos, fazem parte desta avença.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

2.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de **05 (cinco) anos**, contados a partir de sua assinatura, **prorrogável por igual período, até o limite da lei**, nas hipóteses previstas nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.1.1. Na hipótese de prorrogação do contrato, anteriormente à formalização do Termo Aditivo a Administração verificará a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

3.0. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a manter e cumprir, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação e demais condições estabelecidas no ANEXO I – Termo de Referência.

3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

3.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.4. **Não** é permitida a subcontratação do objeto, sendo vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

3.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por funcionários designados como gestor e fiscal (nome, matrícula, função e lotação) ou Comissão do **MUNICÍPIO**, designado pela Secretaria municipal competente, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

3.6. A fiscalização poderá impugnar qualquer material ou serviço prestado ou fornecido pela **CONTRATADA**, quando em desacordo com as especificações descritas no Edital.

3.7. É assegurada à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços ou ordenar a devolução de material, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeito a **CONTRATADA** e sem que esta tenha o direito à indenização, no caso de não ser atendida no prazo constante da notificação, qualquer reclamação sobre defeito em serviço executado ou material posto no local.

3.8. Caberá a fiscalização atestar os serviços e/ou fornecimentos que forem efetivamente

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

executados e aprovados.

3.9. A Fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução deste contrato.

4.0. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. No recebimento dos serviços serão observados os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO I do edital e nos preceitos estabelecidos da Lei Federal nº 14.133/21.

4.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

4.1.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

4.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5.0. DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

5.1. Os preços são os ofertados na proposta da **CONTRATADA** inserta às fls. do Processo de Contratação nº **853/2025**.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 15 (quinze) dias fora a quinquena, contado da data da atestação, observada a legislação Municipal relativa ao recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.3. A atestação da medição será efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, terão os seus valores atualizados monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, entre a data prevista para adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

5.5. Estão excluídos os atrasos motivados pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pelo **MUNICÍPIO**.

5.6. Para os serviços sujeitos à retenção do INSS, enquadrados na Instrução Normativa IN nº 2110/2022, e alterações, editada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, fica estabelecido que os faturamentos deverão ser realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês,

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

visando o cumprimento do prazo de recolhimento da retenção respectiva.

5.7. A documentação fiscal para fins de pagamento deverá conter o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, indicado neste contrato.

5.8. A **CONTRATADA** deverá indicar com a documentação fiscal o número de conta corrente e a agência respectiva, preferencialmente do Banco Santander S/A, para fins de pagamento.

5.9. Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

5.10. Conforme Decreto Municipal nº 21905/2022, o IR incidente sobre esta contratação será retido pelo **MUNICÍPIO** nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Tabela anexa a Instrução.

6.0. DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Ultrapassados os 12 (doze) meses do orçamento estimado (**05/11/2026**), mediante o requerimento expresso da **CONTRATADA** os preços poderão ser reajustados, obedecido o seguinte critério:

a) Fica eleito o – IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, como índice geral de preços básicos a ser utilizado, como segue:

a.1) Na eleição do índice (observada a variação de 12 meses):

- Um mês de retroação da data base (mês do orçamento estimado);
- Um mês de retroação da incidência.

b) A incidência do reajuste contratual dar-se-á no 13º (décimo terceiro) mês, contado da data do orçamento estimado e assim sucessivamente.

c) Fica reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

d) Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, o **MUNICÍPIO** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleiteado, mediante ato devidamente fundamentado.

e) O pagamento do reajuste apurado, somente será devido a partir da data do pedido protocolado pela **CONTRATADA** no Departamento de Licitações e Materiais, sito a Avenida Kennedy nº 1100, neste município, ou no e-mail licitacao.reajuste@saobernardo.sp.gov.br.

7.0. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS CONTRATADAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

- 7.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 7.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 7.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas cláusulas 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como nas cláusulas 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 7.2.4. Multa:
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias, ficando o Município autorizado a extinguir o contrato após este período;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas cláusulas 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

e 7.1.8, de 15% a 30% do valor do Contrato .

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na cláusula 7.1.3, de 15% a 30% do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na cláusula 7.1.2, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

e) Para infrações descritas na cláusula 7.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na cláusula 7.1.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

7.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **MUNICÍPIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

- d) os danos que dela provierem para o **MUNICÍPIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.11. O **MUNICÍPIO** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.13. Os débitos da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o **MUNICÍPIO**.

8.0. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Os casos de extinção do Contrato se subordinam às disposições dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas no inciso I a IX, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, poderá ser rescindido unilateralmente este contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, inclusive a comprovação de força maior elidente.

8.3. Nas demais hipóteses relacionadas no § 2º do artigo 137, aplicar-se-ão as disposições específicas da Lei Federal nº 14.133/21.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS**

8.4. Na rescisão amigável, observar-se-á o disposto no inciso II e no parágrafo 1º do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

8.5. Em caso de rescisão unilateral do contrato por culpa da **CONTRATADA**, nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 com suas alterações, perderá a **CONTRATADA** em benefício do **MUNICÍPIO** a garantia realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades.

9.0. DO VALOR

9.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$..... (.....).

9.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nº

10.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este Contrato regular-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações, e pelas demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, ____ / ____ / ____

.....
SECRETÁRIO DE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____